Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.209 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981.

Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1982.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Palmital, para o exercício de 1982, estima a receita em Cr$..... 217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em Cr$217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:-

1- RECEITAS CORRENTES

11- Receitas Tributárias.....	Cr$ 33.100.000,00	
12- Receitas Patrimoniais.....	Cr$ 2.000.000,00	
14- Transferências Correntes.....	Cr$ 94.490.938,00	
15- Receitas Diversas.....	Cr$ 28.400.000,00	
		Cr$ 157.990.938,00

2- RECEITAS DE CAPITAL

22- Operações de Crédito.....	Cr$ 27.000.000,00	
23- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$ 100.000,00	
24- Amortização de Empréstimos Concedidos.....	Cr$ 10.062,00	
25- Transferência de Capital.....	Cr$ 31.899.000,00	
		Cr$ 59.009.062,00
Total da Receita.....		Cr$217.000,000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento.

/segue...

3111- Pessoal Civil.....Cr$ 69.387.800,00
3113- Obrigações Patronais.....Cr$ 23.556.000,00
3120- Material deConsumo.....Cr$ 30.750.000,00
3131- Remuneração de Serviços Pessoais..Cr$ 1.104.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos.....Cr$ 38.328.000,00
3192- Desp.de Exercícios Anteriores.....Cr$ 204.000,00
3221- Transferência da União.....Cr$ 91.160,00
3231- Subvenções Sociais.....Cr$ 102.000,00
3233- Contribuições Correntes.....Cr$ 492.000,00
3251- Inativos.....Cr$ 5.216.000,00
3252- Pensionistas.....Cr$ 168.000,00
3253- Salário Familia.....Cr$ 240.000,00
3261- Juros da Divida Contratada.....Cr$ 2.520.000,00
3266- Encargos e Outras Dívidas.....Cr$ 1.220.000,00
3280- Contr.p/Formação do Patrimonio Público - PASEP.....Cr$ 4.320.000,00

Cr$ 177.698.960,00

4110- Obras e Instalações.....Cr$ 21.300.000,00
4120- Equip. e Material Permanente.....Cr$ 9.540.000,00
4220- Aquisição de outros bens já em utilização.....Cr$ 5.000.000,00
4270- Concessão de Empréstimos.....Cr$ 60.000,00
4351- Amortização de Dívida Contratada..Cr$ 3.401.040,00

Cr$ 39.301.040,00

Total da Despesa.....Cr$ 217.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69.

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

III - Efetuar operações de crédito para financiamento de obras e outras despesas até o limite fixado na receita de operações de crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de no

vembro de 1981.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de novembro de 1981.

SERGIO VAZ
Assessor Administrativo